

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

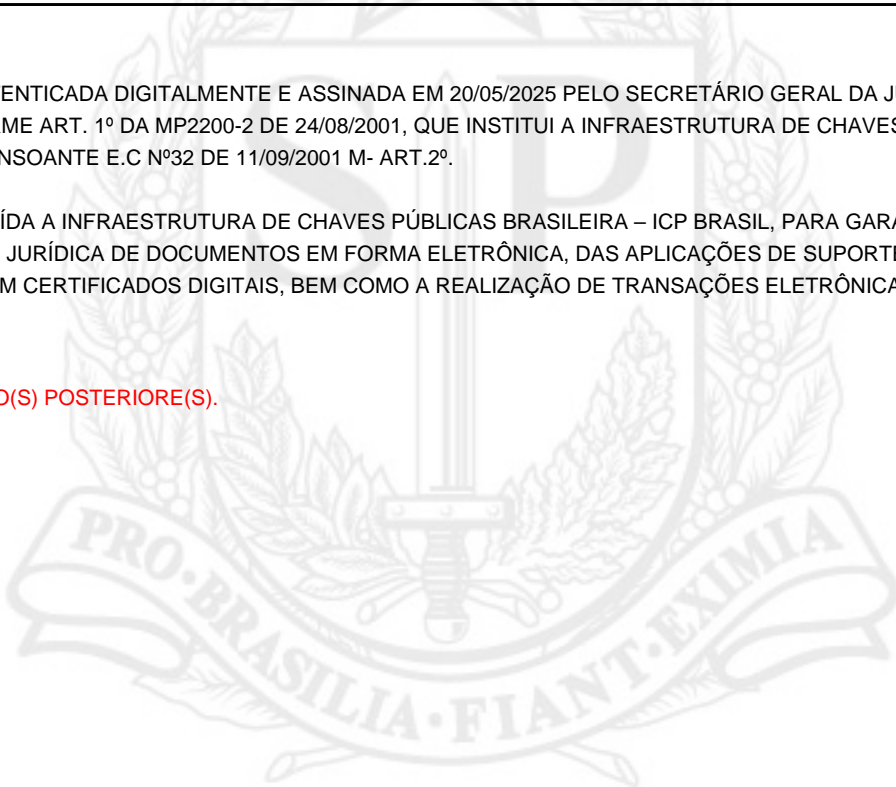
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL NOVA CHAVE S.A.		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE POR AÇÕES	
NIRE 35300663934	CNPJ 60.448.540/0001-64	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35300663934	DATA DO ARQUIVAMENTO 13/05/2025

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 20/05/2025	HORA DE EXPEDIÇÃO 04:40:35	CÓDIGO DE CONTROLE 267025526
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/05/2025 PELO SECRETÁRIO GERAL DA JUCESP – ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

0989297251

ETIQUETA PROTOCOLO



JUCESP PROTOCOLO
0.989.297/25-1



CAPA DO REQUERIMENTO



CONTROLE INTERNET
034741835-0



JUCESP
GUC

DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;			
NOME EMPRESARIAL NOVA CHAVE S.A.			PORTE Normal
LOGRADOURO Avenida da Liberdade	NÚMERO 851	COMPLEMENTO	CEP 01503-001
MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	CNPJ - SEDE 60.448.540/0001-64	NIRE - SEDE	
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: PEDRO HENRIQUE MORI TÜRK DA SILVA (Diretor Presidente)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 562,70 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 25/04/2025	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO JUCESP - SEDE GUICHÊ 6 08 MAI 2025 PROTOCOLO	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 1ª TURMA DE VOGAIS TURMA DE VOGAIS	CARIMBO ANÁLISE JUCESP 12, MAI, 2025 DEFERIDO 1ª Turma de Vogais 1. Vogal Relator 2. Vogal Revisor 3. Vogal Aloizio Epifanio Soares Junior RG 2.026.891-4 Vogal Pedro Henrique Mori Türk da Silva RG 26.643.861-6 Vogal
--	---	--

ANEXOS:	EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE	ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO
<input checked="" type="checkbox"/> DBE <input type="checkbox"/> Procuração <input type="checkbox"/> Alvará Judicial <input type="checkbox"/> Formal de Partilha <input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial <input type="checkbox"/> Outros	<input checked="" type="checkbox"/> Documentos Pessoais <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação <input type="checkbox"/> Jornal <input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação <input type="checkbox"/> Certidão	
OBSERVAÇÕES:		





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
JUCESP JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA
PROTOCOLO: 0.989.297/25-1

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar** de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresária está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 09/05/2025

Ciência Vogais

JUCESP 2 MAI 2025

DEFERIDO

Alberto Beneditino Carvalhina Whiteker
RG 2.026.9134
Vogal

1. Vogal Relator
2. Vogal Revisor
3. Vogal

Aloizio de Castro A. Epifanio da Silva
RG 26.443.634-3
Vogal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
SPP2530562791

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) NOVA CHAVE S A	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 60.448.540/0001-64
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO



RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

220 Alteracao do nome empresarial (firma ou denominacao)
225 Alteracao da natureza juridica
202 Alteracao da pessoa fisica responsavel perante o CNPJ
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

DEFERIDO DBE

Número de Controle: SP44185756 - 60448540000164



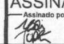
03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

 FCPJ  QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

 Responsável	 Preposto
NOME PEDRO HENRIQUE MORI TURK DA SILVA	CPF 455.371.598-80
LOCAL E DATA 29/04/2025	ASSINATURA (com firma reconhecida) 

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

JUCESP
 DE SP



JUCESP PROTOCOLO
 0.989.297/25-1



NOVA CHAVE. LTDA

CNPJ/MF nº 60.448.540/0001-64
 NIRE 3528007983-3

1ª Alteração do Contrato Social e
Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade



GUSTAVO BATEMAN PELA, brasileiro, advogado, casado no regime de separação de bens, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.654.844-X e CPF/MF sob o nº 291.397.178-44, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Cintra Gordinho, nº 18, cj. 01, Alto da Lapa, CEP: 01310-909;

DANIEL BERSELLI MARINHO, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.905.732-0 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 272.163.018-03, residente e domiciliado na Av. Nova Cantareira, nº 1389, apto. 22, Bairro Tucuruvi, São Paulo/SP, CEP 02331-002.

únicos sócios da **NOVA CHAVE. LTDA**, sociedade empresária, regulamentada nos termos dos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida da Liberdade, nº 851, bairro Liberdade, CEP 01503-001, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 3528007983-3, em sessão de 17.04.2025, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.448.540/0001-64, têm entre si justo e acordado alterar o referido Contrato Social, procedendo da seguinte forma (“**Sociedade**”):

1. Resolvem os sócios aprovar a transformação do tipo societário da Sociedade de sociedade limitada para Sociedade Anônima, que passará a ter a denominação social de **NOVA CHAVE S.A.** e será regida pelos dispositivos aplicáveis às sociedades anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro 1976 e suas alterações posteriores).
2. A transformação da Sociedade ora realizada ocorrerá independentemente da dissolução ou liquidação da Sociedade, que dará continuidade aos seus negócios e objetivos sociais, que permanecerão os mesmos, assim também ocorrendo no tocante a todos seus direitos e obrigações, ativos e passivos sociais, nos termos disposto no artigo 1.113 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).
3. Em virtude da transformação ora aprovada, o capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000

Rubrica
 EDLO

Rubricar

DS
 DBM

DS
 GB



(vinte mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passa a ser convertido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, recebendo cada sócio um número de ações exatamente proporcional a sua participação societária anterior, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, tudo nos termos do boletim de subscrição que fica fazendo parte do presente instrumento como **Anexo II**.

4. Resolvem, ainda, os sócios eleger para a Diretoria da Companhia o Sr. **PEDRO HENRIQUE MORI TÜRK DA SILVA**, brasileiro, solteiro, designer gráfico, portador do RG 38.441.070-4 e inscrito no CPF sob o nº 455.371.598-80, residente e domiciliado na Rua Guaiuba, número 49, Jardim Guilhermina, Praia Grande – SP, que fora desde já empossado em seu cargo como Diretor Presidente, nos termos das disposições legais a respeito, para exercer sua função pelo prazo de 3 (três) anos contado da data de assinatura desse instrumento. A remuneração do Diretor será definida oportunamente.

4. O Diretor ora eleito, presente a essa assembleia, aceitara o cargo para o qual foi nomeado, declarando expressamente, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração de sociedades, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura próprio.

5. Por fim, os sócios aprovam o Estatuto Social da Sociedade, para refletir a transformação do tipo jurídico da Sociedade e as demais deliberações aprovadas pelos sócios, o qual faz parte integrante e inseparável do presente instrumento, para todos os fins de direito, como **Anexo I**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

ACIONISTAS:

DocuSigned by:

 D2F56862BE40408...

DANIEL BERSELLI MARINHO

(as demais assinaturas prosseguem na próxima página)

Rubrica


Rubricar


DS
 GB

JUCESP
13 05 25

DocuSigned by:
GUSTAVO BATEMAN Pela
7F1F9B0E5875495...

GUSTAVO BATEMAN PELA

DIRETOR PRESIDENTE:

Assinado por:

A24AE17EF696473...

PEDRO HENRIQUE MORI TÜRK DA SILVA

Assinado por:
Eneas da Costa Oliveira
CCEE4FAFDAC943F...

Visto:

Eneas da Costa Oliveira
OAB/SP 369.078

Anexo I – Estatuto Social

Anexo II – Boletim de Subscrição

(estas assinaturas pertencem 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade da Nova Chave Ltda.)



DS
DBM

REGISTRO
ECONOMICO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

165.609/25-4

JUCESP
19

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

NIRE S/A

Aloizio
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

3530066393-4

JUCESP

13 MAI 2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

NIRE S/A

Aloizio
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

3530066393-4

JUCESP SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO - JUCESP

Aloizio
ALOIZIO E. SOARES JUNIOR
SECRETARIO GERAL EM EXERCICIO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NUMERO

165.609/25-4

JUCESP



Certifico o registro de constituição sob o NIRE nº 35300663934 em 13/05/2025 da empresa NOVA CHAVE S.A., protocolado sob o nº 0989297251. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/05/2025 por ALOIZIO EPIFANIO SOARES JUNIOR – Secretário Geral. Autenticação: 267025526. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
13 05 25

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA

NOVA CHAVE S.A.

CNPJ/MF nº 60.448.540/0001-64

NIRE (em constituição)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FILIAIS

Artigo 1º - A companhia é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com a denominação de **NOVA CHAVE S.A.** (“Companhia”), e rege-se pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, especialmente pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”).

Parágrafo Primeiro: A Companhia tem sede e foro na localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida da Liberdade, nº 851, bairro Liberdade, CEP 01503-001, podendo ainda a Companhia, por deliberação da Diretoria, abrir, manter e fechar filiais, escritórios, depósitos ou agências de representações, em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

CAPÍTULO II

OBJETO E PRAZO

Artigo 2º - A Companhia tem como objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: a corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis e as atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.

Parágrafo Único: As atividades da Companhia que necessitem de responsável técnico, de acordo com a legislação vigente, ficarão à cargo de profissional legalmente habilitado, seja ele acionista ou não.

Artigo 3º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

DS
GB

Rubrica
EDLO

Rubricar
MJA

DS
DBM

4



CAPÍTULO III
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 4º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro: Por deliberação da Assembleia Geral dos Acionistas poderão ser emitidas ações preferenciais sem direito a voto e com preferência no recebimento de dividendos e resgate, observados os limites legais. Será respeitado o direito de preferência dos acionistas nas novas emissões.

Parágrafo Segundo: As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro: A Companhia não pode emitir partes beneficiárias.

Parágrafo Quarto: A titularidade das ações presumir-se-á pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro das Ações Nominativas". Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no livro de "Transferência de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer dos acionistas, a Companhia poderá emitir certificados de ações.

Parágrafo Quinto: O preço de emissão das novas ações de aumento de capital subscrito deverá ser determinado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria, conforme o caso, com base nos critérios previstos na Lei nº 6.404/76.

Artigo 5º - O capital subscrito poderá ser integralizado em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais ficando na competência da Diretoria fixar o prazo adequado em cada subscrição.

Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá emitir cautelas, títulos ou certificados representativos das ações simples ou múltiplas e desdobráveis, assinados pelo Diretor.

CAPÍTULO IV
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º - A Assembleia Geral convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, no curso dos 4 (quatro) meses seguintes ao encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do art. 132 da Lei nº 6.404/76 e, extraordinariamente, quando os interesses da Companhia assim o exigir.

Rubrica
EDLO

Rubricar
A. S. JUNIOR

DS
GB

DS
DBM



Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral será convocada por qualquer Diretor, na forma da lei, ou ainda por qualquer acionista quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias a convocação, nos casos previstos em lei ou neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Terceiro: Poderão tomar parte na Assembleia Geral as pessoas que provarem sua condição de acionista, mediante prova do registro das ações em nome do acionista até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto: As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e na sua ausência por qualquer um dos Diretores da Companhia. Ao Presidente da Assembleia cabe a escolha do Secretário.

Parágrafo Quinto: Na ausência dos membros da Diretoria da Companhia, a Assembleia será presidida por qualquer dos acionistas escolhido entre os presentes, eleito pela maioria simples.

Parágrafo Sexto: Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

Artigo 7º - A Assembleia Geral terá as atribuições e quórum definidos na forma da Lei, ressalvadas as hipóteses abaixo, nas quais será necessária aprovação mediante quórum qualificado representando 80% (oitenta por cento) do capital social votante:

- a) Modificação do Estatuto Social;
- b) Transformação do tipo societário, cisão, fusão ou incorporação;
- c) Aumento do capital autorizado;
- d) Aquisição, constituição de gravame e/ou alienação de bens imóveis ou de qualquer participação societária detida pela Companhia em qualquer outra sociedade, negócios, consórcios ou empreendimento, bem como sua retirada dos mesmos;
- e) Distribuição de dividendos acima do percentual previsto neste Estatuto;
- f) Participação em consórcios ou no capital de outras sociedades, na qualidade de consorciada, sócia, cotista ou acionista;
- g) Compra de equipamentos para o ativo permanente e/ou investimentos, não previstos no orçamento anual com valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Rubrica
EDLO

Rubricar
[Assinatura]

DS
GB

DS
DBM



- h) Analisar e aprovar a contratação de empréstimos bancários com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- i) Aquisição das ações de sua emissão, para efeito de cancelamento ou permanência em sua tesouraria para posterior alienação;
- j) Adoção da forma escritural para as suas ações, através da abertura de conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada; e
- k) Autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, quando o valor envolvido for superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

CAPÍTULO V DIRETORIA

Artigo 8º - A Companhia é administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 1 (um) membro e no máximo 4 (quatro) membros, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, todos acionistas ou não, residentes e domiciliados no País, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria será competente para exercer as atividades relacionadas ao objeto social da Companhia, representando a Companhia perante terceiros e autoridades públicas, sempre no interesse da Companhia, cabendo a cada um de seus membros as atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Compete ao Diretor Presidente, isoladamente, a prática de todos e quaisquer atos de administração, tendo os mais amplos e gerais poderes para representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, assinar contratos, assumir obrigações, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos e quaisquer documentos, sem exceção, em nome da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro: A Companhia poderá ser representada por um procurador, para um fim específico desde que tal circunstância conste do respectivo mandato, observando-se os termos do Parágrafo Sétimo abaixo, deste artigo.

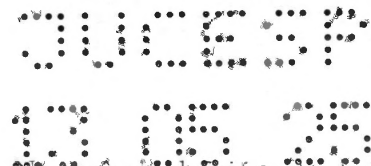
Parágrafo Quarto: O mandato dos Diretores é de 03 (três) anos, terminando na data seguinte à Assembleia Geral que examinar as contas do ano social de suas gestões, permitida a reeleição, e serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro competente, devendo permanecer no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, salvo os casos de destituição ou renúncia.

DS
GB

DS
DBM

Rubrica
EDLO

Rubricar
M. F. M.



Parágrafo Quinto: Na vacância definitiva de qualquer dos Diretores, a vaga será preenchida na primeira reunião da Assembleia Geral a realizar-se, ou com o término do mandato, juntamente com os outros Diretores.

Parágrafo Sexto: Nas ausências e impedimentos temporários de qualquer dos Diretores, por mais de 30 (trinta) dias, caberá à Assembleia Geral a indicação de Diretor temporário para o período de vacância.

Parágrafo Sétimo: As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas individualmente pelo Diretor Presidente e, com exceção daquelas outorgadas a advogados para sua representação em processos judiciais ou administrativos, deverão conter poderes específicos e prazo de validade determinado, sob pena de nulidade.

Parágrafo Oitavo: A remuneração dos Diretores será deliberada em Assembleia Geral

Parágrafo Nono: Os Diretores ficam dispensados de prestar caução,

Artigo 9º - A Diretoria se reunirá nos casos previstos em lei ou sempre que os interesses sociais o exigirem; as suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e reduzidas a termo em instrumento próprio de ata. No caso de empate, a decisão será submetida à Assembleia Geral.

Artigo 10º - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

CAPÍTULO VI CÔNSELHO FISCAL

Artigo 11 - O Conselho Fiscal da companhia, será integrado por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, funcionará em caráter não permanente e será composto e instalado na forma da legislação vigente. Seus membros poderão ser reeleitos e terão a remuneração que for fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal eleitos e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

Parágrafo Segundo: A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável

Rubrica
EDLO

Rubricar

DS
GB

DS
DBM



EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 12- O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 13 - Ao final de cada exercício social, serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, com levantamento do Balanço Patrimonial e outros documentos exigidos por lei, os quais serão submetidos à deliberação da Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação dos resultados do exercício.

Parágrafo Único: A Companhia poderá levantar balanços intermediários com o objetivo de distribuir dividendos intermediários, se recomendado e autorizado pela Assembleia Geral, sem prejuízo das provisões para as destinações nos termos da lei.

Artigo 14 - Apurado o resultado do exercício social e feitas às necessárias deduções legais, de prejuízos acumulados e provisões para imposto sobre a renda, conforme disposto no art. 189 da Lei nº 6.404/76, o lucro obtido deve ter a seguinte destinação:

- a) a parcela de 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- e
- b) distribuição obrigatória como dividendo, em cada exercício social, do montante equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício ajustado nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral deve decidir sobre a destinação do lucro remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens anteriores deste artigo.

Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio em favor dos acionistas, imputando-se ao valor do dividendo obrigatório, previsto na alínea "b" deste artigo.

CAPÍTULO VIII DA TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Artigo 15 - As ações da Companhia não poderão ser cedidas, transferidas, vendidas, alienadas ou gravadas a terceiros, que não sejam Acionistas ou pessoa controlada, controladora ou sob controle comum de um acionista, sem o consentimento expresso dos Acionistas, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao acionista que queira adquiri-las.

DS
GB

DS
DBM

Rubrica
EDLO

Rubricar
[Assinatura]



Parágrafo Primeiro: O Acionista que desejar ceder, transferir, vender, alienar, caucionar ou gravar suas ações, em parte ou em sua totalidade, deverá enviar notificação, por escrito, informando os preços e condições aos demais acionistas, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação, para exercício do direito de preferência na proporção de sua participação no capital social da Companhia.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência pelos Acionistas, no prazo estipulado no parágrafo supra, o Acionista ofertante poderá ceder, transferir, vender, alienar, caucionar ou gravar suas ações livremente, nas mesmas condições de preço e pagamento em que foram oferecidas aos demais acionistas.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 16 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou neste Estatuto, devendo a Assembleia Geral designar o liquidante e os demais procedimentos a ser adotados durante a fase liquidação.

CAPÍTULO X ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 17 Nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, quaisquer Acordo de Acionistas que estabeleçam condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na compra das mesmas, o exercício do direito de voto ou outras avenças serão arquivados na sede da Companhia e averbados em seus livros de registro, devendo ser sempre observados pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único: As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido pelo acionista ou administrador em contrariedade com os termos de tais acordos.

CAPÍTULO XI FORO

DS
GB

Rubrica
EDLO

Rubricar
[Assinatura]

DS
DBM



Artigo 18 - Elege-se o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir todas e quaisquer controvérsias decorrentes do presente Estatuto Social ou com ele relacionado, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19 - Os valores expressos em moeda corrente, mencionados no Artigos 7º deste Estatuto Social, deverão ser considerados como corrigidos anualmente pelo IPCA, ou na ausência deste, por outro que venha a substituí-lo.

Artigo 20 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 6.404/76, com as modificações das leis posteriores e demais legislação em vigor.

ACIONISTAS:

DocuSigned by:
DANIEL BERSELLI MARINHO
D2F56862BE40408...

DANIEL BERSELLI MARINHO

DocuSigned by:
GUSTAVO BATEMAN PELA
7F1F9B0E5875495...

GUSTAVO BATEMAN PELA

Assinado por:
Eneas da Costa Oliveira
CCEE4FAFDAC943F...

Visto:

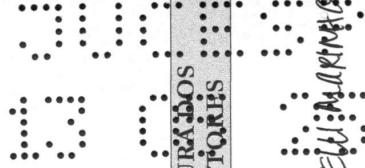
Eneas da Costa Oliveira
OAB/SP 369.07

Rubricar
[Handwritten Signature]

Anexo II

NOVA CHAVE S.A.

CNPJ/MF nº 60.448.540/0001-64
NIRE (em constituição)



1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade

Boletim de Subscrição

SUBSCRITORES	Nº DE AÇÕES SUBSCRITAS	VALOR SUBCRITO	VALOR INTEGRALIZADO	ASSINATURAS DOS SUBSCRITORES
DANIEL BERSELLI MARINHO , brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.905.732-0 SSP/SP e CPF/MF sob o nº 272.163.018-03, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 688, cj. 42, Bairro Bela Vista, CEP 01310-909	10.000	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	DocuSigned by: DANIEL BERSELLI MARINHO D2F56862BE40408...
GUSTAVO BATEMAN PELA , brasileiro, advogado, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.654.844-X e CPF/MF sob o nº 291.397.178-44, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 688, cj. 42, Bairro Bela Vista, CEP 01310-909	10.000	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	DocuSigned by: GUSTAVO BATEMAN PELA 7F1F9B0E5875495...
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00	

Rubrica

Rubricar

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

NOVA CHAVE

SIMONE HEIDY PEREIRA DE ARAÚJO DA COSTA, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade, RG nº 52.672.602-7 SSP/SP, inscrita no C.P.F./M.F. 025.548.961-78 e no CRC – SP-333430/O-8, DECLARO, sob as penas da Lei penal sob as penas (nos termos do art. 63, §3º da Lei 8.934 alterada pela Medida Provisória 876/2019 pela Lei nº 13.874) e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos descritos abaixo são autênticos e condiz com o original:

1. 01 (uma) via da **CAPA REQUERIMENTO da JUCESP/Protocolo** (Envelope ID: D3571CBB-C5D0-4CC4-A939-9DFE13E1B2C4) e a **DECLARAÇÃO DE ESTABELECIMENTO** (Envelope ID: D3571CBB-C5D0-4CC4-A939-9DFE13E1B2C4), padrão da JUCESP, em nome da **NOVA CHAVE LTDA**, contendo 03 (três) páginas, com assinatura eletrônica do Sr. PEDRO HENRIQUE MORI TÜRK DA SILVA, mais 04 (quatro) páginas do relatório de conformidade das assinaturas DocuSign;
2. **01 (uma) via da 1ª Alteração do Contrato Social e Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade, com o Anexo I (Estatuto Social), Anexo II (Boletim de Subscrição) da NOVA CHAVE LTDA para NOVA CHAVE S.A.**, contendo ao todo 12 (doze) páginas, assinadas e vistas eletronicamente pelos integrantes, Sr. DANIEL BERSELLI MARINHO, Sr. GUSTAVO BATEMAN PELA, Sr. PEDRO HENRIQUE MORI TÜRK DA SILVA, e com o visto do advogado Dr. ENEAS DA COSTA OLIVEIRA, mais 05 (cinco) páginas do relatório de conformidade das assinaturas DocuSign;
3. **01 (uma) via do DBE da baixa no CNPJ, em nome da NOVA CHAVE S.A.**, contendo 01 (uma) página, com assinatura eletrônica (DocuSign Envelope ID: 4029D2AB-F0B4-495E-B060-1878205017EF) do Sr. PEDRO HENRIQUE MORI TÜRK DA SILVA, mais 04 (quatro) páginas do relatório de conformidade das assinaturas DocuSign;
4. 01 (uma) cópia da Cédula de Identidade/RG do Sr. PEDRO HENRIQUE MORI TÜRK DA SILVA, contendo 01 (uma) página; e
5. 01 (uma) cópia do meu CRC/SP - 333430/O-8.

São Paulo, 07 de maio de 2025.



SIMONE HEIDY PEREIRA DE ARAÚJO DA COSTA
CRC SP- 33430/O-8